



ATA N.º 10/2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE

No dia 22 do mês de maio do ano de 2019, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco João Ameixa Ramos e estando presentes os Senhores Vereadores Hugo Gil Gato Rodrigues Cortes, José Augusto Fernandes Trindade, José Daniel Pena Sádio, Márcia Alexandra Ferreira de Oliveira, Sílvia Tânia Guerra Dias e Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 17/2019, de 6 de fevereiro de 2019.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador José Sádio disse que há dias foi confrontado por um munícipe que faz caminhadas perto da zona da antiga "Mármoreos Batanete" e da pedreira, e que acha haver perigo naquela zona. Disse também ter informado que já tomaram precauções e ter percebido que houve uma visita por parte dos técnicos da Câmara, que teriam assegurado que estaria em condições e que aparentemente não haveria nenhuma questão de risco iminente. Seguidamente referiu ter percebido que haveria um relatório relativo a esta situação, tendo solicitado que esse documento lhe seja enviado, para que possa informar a pessoa em questão.

O Presidente da Câmara disse achar que há um relatório, achar que é o engenheiro Paulo Silva que o tem e que será enviado.

Acerca de outro assunto, disse ter pedido vários documentos na anterior reunião da Câmara e que um deles tem a ver com o processo judicial no Tribunal



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Administrativo e Fiscal de Beja, que foi recentemente despoletado e foi-lhe reencaminhado um "e-mail" de um jurista da Câmara, a sugerir e a indicar que, se ele quisesse ter acesso ao processo, teria que se dirigir ao seu escritório, mediante marcação. Disse também que a situação tem que ser ao contrário, ou seja, se o processo de facto é volumoso, dispensa que lhe façam chegar cópias e que no caso de ser volumoso, virá à Câmara, no dia e na hora que marcarem e consultará aqui o processo, não tendo que ir ao escritório do senhor, mediante marcação, o que não lhe parece a forma mais adequada.

Em relação a outro documento que também tinha pedido ao Presidente da Câmara, mencionou que foi o parecer que foi pedido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em relação à contratação do ex-Presidente da Câmara e que ainda não lhe chegou. Referiu que o prazo está-se a esgotar e solicitou que, se fosse possível, lho entregassem ainda hoje, porque é um documento administrativo a que ele pode e deve ter acesso, nos termos da lei.

O Presidente da Câmara disse que o processo está confiado ao advogado e que essa foi a resposta que ele remeteu, tendo ele as peças processuais todas. Acrescentou achar que também poderia trazer o processo e marcar na reunião da Câmara para poder consultar o que está e que isso lhe parece pacífico, presumindo que o processo não deve ter um volume de documentos assim tão grande de modo que tenha que ser no escritório dele, sendo uma questão de se falar e agendar.

Em relação ao documento pedido, do senhor Luís Mourinha, disse que respondeu na anterior reunião da Câmara e que trará o processo quando estiver completo, não o trazendo aos bocados. Disse também que, como já deu resposta a isso, não percebe porquê a insistência, porque é um documento como qualquer outro, mas não irá trazer o processo "aos pingos". Acrescentou estar a aguardar outro parecer que foi solicitado ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, a todo o momento há-de chegar e o processo virá com toda a transparência e com toda a lisura. Referiu também parecer-lhe que há alguma pressa, o processo está parado a aguardar que venham os pareceres para tomar a decisão e, quando chegarem, o processo virá para tomarem conhecimento, seja qual for o sentido dos pareceres, não sabendo qual a pressa em ver apenas uma peça processual.

A Vereadora Sónia Ferro disse que, como o Presidente da Câmara bem sabe,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

eles têm direito a aceder aos documentos administrativos sem necessitar que o processo esteja findo, ou seja, não têm direito à consulta do processo no final, mas podem ir consultando o andamento e o sentido dos documentos e ver os documentos que vão instruindo o processo, não lhe parecendo argumento terem que esperar pelo outro parecer e por quando o Presidente da Câmara entender que o processo está concluído.

O Presidente da Câmara disse que essa é a posição dos Vereadores do Partido Socialista, ele entende que trará o processo quando estiver completo e, se entenderem que devem agir de outra maneira, podem fazê-lo. Disse também que há direitos e obrigações e acha que não tem que trazer peças processuais, documento a documento, em relação a cada um dos processos, não sendo esse o procedimento normal e, como não o é, os processos, quando vêm a reunião da Câmara, não vêm aos bocadinhos, acrescentando que o processo está a ser organizado, pensa ser um processo simples e não perceber qual é a necessidade da pressa.

A Vereadora Sónia Ferro disse que querem conhecer o teor de um parecer em concreto.

O Presidente da Câmara disse que lhes será entregue cópia e poderão fotocopiar todo o processo e qualquer um sem nenhum problema mas, neste momento, o processo está em instrução e, quando deixar de estar, virá à reunião da Câmara se avançar, porque nem tem que vir, podendo dar apenas conhecimento informalmente mas, se não houver condições legais para avançar, possivelmente nem à reunião da Câmara terá que vir, quando muito informará da situação.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se o Presidente da Câmara recusa a consulta, se hoje pretenderem consultar o processo e ver o teor do parecer.

O Presidente da Câmara disse não recusar nenhuma consulta e que poderão consultar, mas não tem que trazer neste momento à reunião. Disse também que, se o objetivo é consultar, podem consultar o processo, aquele documento e todos os documentos que há na Câmara e com toda a transparência, mas com essa persistência parece que há alguma coisa a esconder e a Câmara não tem coisa nenhuma a esconder, uma vez que aquele processo, como todos os outros, estão à disposição dos senhores Vereadores, mas remeter para a reunião da Câmara é quando o processo estiver concluso, seja aquele, seja qualquer outro processo que esteja a decorrer.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador José Sádio referiu que não pediu para o documento vir à reunião, tendo pedido para lho fazerem chegar. Referiu também que a lei existe, é igual para todos e, independentemente da forma como a sentem, mas ou menos perto da área de influência de cada um, de gosto ou preferência, quem está nesse cargo tem que demonstrar, a todo o tempo, a sua independência e a sua transparência e lisura, como é hábito e normal da parte do Presidente da Câmara, na gestão de qualquer processo. Acrescentou não ser questão de pressa, mas sim de legalidade e de direitos que têm, porque todos os documentos que pediu lhe têm chegado e o Presidente da Câmara tem o direito de achar que não deverá facultar, mas ele também tem o direito de não concordar com a posição do Presidente da Câmara e de solicitar porque, se o documento existe e foi pedido, ele pode ter acesso a ele, quer o Presidente da Câmara entenda que há ou não há pressa, sendo uma questão de legitimidade.

Seguidamente mencionou que, quem está, tem que agir sempre da mesma forma e recordar-se, no dia em que o Presidente da Câmara assumiu as funções, de ter referido que, se calhar, o anterior Presidente da Câmara ficaria a governar por trás da cortina, que é uma coisa surreal, que foi dito por ele, mas não quer acreditar nisso porque confia da idoneidade do atual Presidente da Câmara e no seu profissionalismo na forma de gerir. Mencionou também que podem divergir, mas há respeito e não coloca nada nem ninguém em questão, mas estranham esta postura, porque pedem acesso a um documento, não para vir à reunião da Câmara, mas para o consultarem e, se não quiser enviar, podem consultá-lo para conhecimento no final da reunião, quer achem que é ou não com pressa, pois é uma questão de legalidade, porque a vontade do Presidente da Câmara não tem respaldo na lei.

O Presidente da Câmara disse já ter afirmado que o Vereador José Sádio pode consultar todos os documentos que há, mas que à reunião da Câmara só traz o processo quando estiver concluído, nem fazendo sentido que seja de outra maneira, porque senão todos os papéis que chegassem à Câmara teriam que vir à reunião e julga não ser isso que querem, podendo consultar o parecer que veio, como todo o processo. Disse também que não vale a pena ir pelo caminho de governar por trás da cortina, nem criar incidentes dessa natureza, porque aqui ninguém anda a governar por trás da cortina, aqui governam com transparência, assumindo todos o bem e o mal que eventualmente se faz, assumem-no eles



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

quando for da sua responsabilidade e assumem-no todos quando houver unanimidade e alguém entenda que se está a fazer mal, sendo essa a forma que tem de estar nestas coisas e acha que é assim que se deve estar.

A propósito de outra questão, o Vereador José Sádio mencionou que na anterior reunião também falaram sobre o plano de proteção contra incêndios, tendo ele até indicado a Rua D. Afonso III, que fica perto do Jardim de Infância da Rainha Santa, pensando que já esteve uma brigada, mas achar que a faixa limpa é reduzida, havendo uma área maior a necessitar de intervenção. Mencionou também haver uma outra onde passa de vez em quando, que é a Rua do Lavadouro, que parece uma floresta e qualquer dia fica intransitável, acrescentando saber que é difícil, mas que também lhes cabe a eles alertar e sinalizar para que os serviços, tão breve quanto possível, resolvam as situações.

O Presidente da Câmara disse presumir que neste momento os sapadores andam na zona de Santiago a fazer cortes, não sabendo se nessa zona mas, se não for, chegarão lá em breve. Disse também que as ervas nascem todas ao mesmo tempo no Concelho e não há capacidade de resposta imediata para todos os locais. Acrescentou que, naturalmente, têm que se ir identificando os locais de maior risco para as populações e deve ser aí que se atua, sendo por isso que andam na zona de Santiago e em determinada altura andaram nas imediações do Parque de Feiras, tendo em conta a realização da Feira Internacional de Agropecuária de Estremoz. Concluiu mencionando não saber o que já foi executado, mas que a Proteção Civil está em cima da situação e está a desenvolver esse trabalho.

No que diz respeito a outra matéria, o Vereador José Sádio disse ter reparado que o imóvel, que está junto à Igreja de S. Francisco, tem um edital de licenciamento de obras e que certamente está salvaguardada a questão da zona de proteção ao monumento. Disse também que o edifício tem uma origem e uma história de muitas décadas e está a tapar a parte mais interessante da Igreja e de tudo o que ela envolve, querendo deixar à consideração se a própria Câmara não teria interesse em adquirir aquele imóvel para eventualmente limpar aquele espaço, ficando uma zona aberta e ampla que dignificaria a própria Igreja e tornaria visível a sua parte mais interessante.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara disse concordar com o Vereador José Sádio e achar que foi um crime deixarem construir aquele imóvel há décadas atrás, não sabendo se está ou não à venda.

A Vereadora Sílvia Dias afirmou que, há cerca de dois ou mais anos, propuseram à Câmara se queria adquirir aquele prédio e, como sabem, aquilo era o jardim da Igreja e o prédio foi construído indevidamente e o que faria sentido era ser demolido e voltarem àquilo que era a memória do que era o jardim. Informou que, se não está em erro, na altura pediram duzentos e vinte ou duzentos e quarenta mil euros pelo prédio e o anterior Presidente da Câmara decidiu que não iriam adquirir. Referiu também que os atuais proprietários têm toda a legitimidade para fazer obras, obviamente com os pareceres das entidades competentes, a Câmara não tem forma de proibir isso, o prédio claramente precisa ser reabilitado e certamente ficará melhor do que está, apesar de ser mais interessante que ele não existisse, mas era uma aquisição avultada para a Câmara, para depois demolir.

O Vereador José Sádio disse que fica o repto, para o caso de haver oportunidade ou uma nova ronda negocial.

A propósito de outro assunto, o Vereador José Sádio disse que na anterior reunião também falou sobre as alterações de trânsito e aquilo que tem percebido é que aparentemente a questão macro está resolvida, porque há menos conflitualidade nas ruas, se bem que aquilo que continua a acontecer é haver pessoas que continuam a ter a mesma rotina, não ligando aos sinais que estão colocados. Seguidamente disse apelar para a questão das passadeiras que estão todas, ou quase todas, apagadas e acha que é altura, porque já se fez o teste, passou algum tempo e parece que funciona e resolve grande parte da sinistralidade, de se apostar também na marcação horizontal para reforçar, achando que é mais fácil ver a sinalização no chão, deixando o apelo para que isso seja revisto.

Acerca de outra questão, o Vereador José Sádio referiu terem tido conhecimento de que esteve em Estremoz a senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, julga que no âmbito das obras de restauro das Portas dos Currais, que viu a notícia, não tiveram conhecimento da visita oficial de forma alguma, depois percebeu que estavam lá dois Presidentes de Juntas de Freguesia e



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

que a questão é se convidaram mais ou se foram só dois.

O Presidente da Câmara respondeu que não convidou nenhum e que, além das Vereadoras, estavam o Chefe de Gabinete e o Adjunto do Presidente da Câmara, a comitiva que acompanhou a senhora Secretária de Estado, técnicos da Câmara e responsáveis da obra, não tendo sido feitos convites formais a ninguém.

O Vereador José Sádio disse querer deixar à consideração se não será pertinente e, de alguma forma correto, tendo estado uma Secretária de Estado em Estremoz a visitar um investimento fortemente apoiado pelo Governo atual, se não faria sentido que os Vereadores do Partido Socialista estivessem presentes, porque também fazem parte do executivo e também estão a representar pessoas do Concelho. Disse também que uma coisa era não conseguirem ir mas, no seu caso, se tivesse sido convidado, claramente que estaria com todo o gosto, para também representar a população de Estremoz que se revê no projeto deles e teria todo o gosto em cumprimentar esta ou outra qualquer Secretária de Estado. Acrescentou ter achado estranho ver na fotografia oficial os nomeados políticos e os eleitos não serem informados nem convidados, parece-lhe que há um caminho que se pode fazer que não é muito complicado e que, se o Presidente da Câmara achar que é esse o registo, eles ficariam satisfeitos. Concluiu mencionando que quando vem uma entidade oficial visitar o Concelho, não serem informados nem convidados e depois verificarem que vem na "letter" do Município, acha que são hábitos enraizados e que facilmente se podem resolver com bom senso e sem qualquer tipo de mácula.

O Presidente da Câmara disse que era dispensável a parte em que o Vereador José Sádio disse pensar que eram Presidentes de Juntas de Freguesia e que já está habituado a esse tipo de comentários, porque o senhor Vereador sabia perfeitamente que estavam o Chefe de Gabinete e o Adjunto. Disse também que na véspera recebeu uma comunicação a informar que viria a senhora Secretária de Estado em visita de trabalho, que passaria rapidamente por Estremoz e iria visitar mais locais; perante isso, foram receber e acompanhar a senhora, podendo até nem ir ninguém da parte da Câmara, mas ele fez questão de estar presente, assim como as senhoras Vereadoras. Referiu também que foi uma visita rápida, uma situação de passagem só para ver o que está a ser feito, sendo uma coisa perfeitamente de rotina e não uma visita em termos protocolares, tendo durado meia hora no máximo.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Acrescentou que não fez convites a ninguém, nem do executivo, nem da Assembleia Municipal, por ter entendido que era uma visita de rotina e uma coisa célere, de passagem, para saber se a obra estava a ser realizada e em que ponto estava, mas no futuro terá todo o gosto em que os acompanhem e estejam presentes, seja com quem for, sendo até desejável que estejam por outras razões também.

A Vereadora Sónia Ferro disse que seria até para saberem o ponto em que está a obra, porque se calhar também teriam tido essa oportunidade e até teria sido interessante.

O Presidente da Câmara mencionou que a Vereadora Sónia Ferro pode saber o ponto em que está a obra a todo o momento, não sendo preciso vir a senhora Secretária de Estado para ficar a saber.

A Vereadora Sónia Ferro disse que, se lá se deslocam, se os técnicos acompanham essa visita com algumas explicações que poderão ter acrescentado, teria bastado um telefonema, sem serem precisos convites formais e que, na Câmara onde trabalha, aqui ao lado, esse tipo de coisas não aconteceriam certamente e todos os Vereadores teriam tido conhecimento.

O Presidente da Câmara disse que vai tentar seguir os bons exemplos das Câmaras dos lados e, no futuro, se lhe ocorrer, será com todo o gosto que comunicará aos senhores Vereadores para estarem presentes nessas situações.

A Vereadora Sílvia Dias disse ter ouvido a Vereadora Sónia Ferro dizer que em Borba é muito diferente, porque depois até vão todos almoçar juntos a seguir à reunião da Câmara. Acrescentou achar isso interessante, mas com certeza em Borba os Vereadores da oposição não devem colocar processos em tribunal constantemente aos Vereadores que estão no Executivo, que é o caso do Vereador José Sádio, que a acusa de crime de prevaricação e obviamente que não terá vontade de ir almoçar com ele depois da reunião da Câmara.

O Vereador José Sádio afirmou que a Vereadora Sílvia Dias está a faltar à verdade, porque ele não a acusa de nada, se alguém a acusou foram as entidades judiciais, porque ele simplesmente, no âmbito das competências e direitos que tem, sinalizou um procedimento que lhe pareceu de todo ilegal e, enquanto eleito, tem o dever de não ser conivente com aquilo que acha que de alguma forma é ilegal e aquilo que fez na altura foi pedir o "dossier", analisou os documentos e claramente, em sua opinião, aquele processo estava inquinado desde o início; como tal, como é



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

seu dever e direito, entregou no Ministério Público para ser averiguado; a afirmação feita é falsa, porque ele não a acusou nem a acusa de nada e a Vereadora Sílvia Dias é inocente, como qualquer pessoa, até prova em contrário. Afirmou também que se a Vereadora Sílvia Dias fez alguma coisa de errado, isso é com ela e com a lei, não com ele, que apenas sinalizou, mas não disse que a senhora Vereadora era isto ou aquilo, porque merece-lhe todo o respeito institucional enquanto Vereadora, mas esse respeito não o pode coibir de agir em conformidade. Acrescentou que quem a acusou não foi ele e já foi a segunda vez que a Vereadora Sílvia Dias referiu isso, solicitando à senhora Vereadora o favor de corrigir o que afirmou, porque ele não a acusou de nada, ele disse que aquele processo, em sua opinião, lhe parece ilegal e, se alguém a acusou, se calhar validou em parte, tendo ele só reportado factos e entregue documentos, sendo o resto com as entidades judiciais e policiais.

A Vereadora Sílvia Dias referiu que obviamente o Vereador José Sádio apresentou factos que ela até gostava de conhecer, porque ainda não conhece e ainda não foi acusada de nada, nem sequer foi ouvida neste processo, ao contrário do que o "Jornal E" disse que ela era arguida, se calhar erradamente porque ela felizmente percebe pouco desses assuntos e disse isso numa reunião da Câmara, mas até apareceu duas vezes naquele jornal, porque uma era pouco e o jornal se calhar devia contactar as pessoas para perceber e colocar verdades e não coisas que não são verdadeiras. Referiu também que não é arguida, ainda nem sequer foi ouvida e tem a consciência tranquila, como já disse antes, até ao final do processo, mas obviamente que as relações aqui não são iguais às de Borba ou de outras Câmaras, por diversos motivos. Concluiu mencionando que, como já disse "olhos nos olhos", não aceita que o Vereador José Sádio tenha apresentado factos da situação, mas isso será averiguado e o processo chegará ao fim.

O Presidente da Câmara disse ser suficiente, porque este assunto já teve a réplica e a tréplica, obviamente que toda a gente tem liberdade de denunciar seja quem for e quem é denunciado tem a liberdade de reagir contra quem denuncia, sendo questões simples e por isso é que existem os tribunais e a justiça.

O Vereador José Sádio disse que, pessoalmente, em relação a qualquer assunto que venha à reunião da Câmara e apesar de divergirem e concordarem, sabe, por uma questão de consciência e de valores próprios, distinguir o que é o institucional do que é o pessoal, do que é o político e do que é o dia a dia; portanto,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

não é por o Presidente da Câmara, eventualmente, lhe colocar qualquer processo, qualquer queixa ou denúncia, não tem nenhum problema em almoçar com ele, em estar com ele e conviver com ele, porque sabe perceber que está a desempenhar funções e tem direitos e deveres, podem concordar e discordar, mas ofender não e se o Presidente da Câmara lhe coloca um processo, por alguma dúvida ou alguma questão, isso não é ofendê-lo, é duvidar e tem esse direito, porque são escrutinados e a democracia é que funciona, sendo esta uma forma de estar na vida e cada um tem a sua.

O Presidente da Câmara disse que isso não será bem assim porque, se colocasse um processo ao Vereador José Sádio, seguramente teria que ter provas e dados suficientes para poder colocar esse processo com comportamentos que não teriam sido os adequados e, se isso porventura acontecesse, não sabe se teriam grande prazer em almoçar juntos.

O Vereador José Sádio disse que aqui falaram da questão institucional, não sendo a questão do prazer.

A Vereadora Sónia Ferro disse que quando referiu que de facto é hábito no final das reuniões da Câmara de Borba toda a gente se reunir, almoçarem todos junto e confraternizarem, isso não significa que não haja discussão e que não haja pontos de vista diferentes, existe é um relacionamento extra institucional que, no seu ponto de visto, é um bom exemplo.

Seguidamente referiu que, quando se suscitam questões de ilegalidades e que acabam muitas vezes por chegar aos tribunais, essas questões foram sempre também suscitadas na reunião da Câmara e de modo formal e foram feitas alertas, tendo as questões sido suscitadas no sentido de serem corrigidas por não estarem a seguir da melhor maneira. Acrescentou julgar que se referiam ao processo do gás, em que estaria também em causa até a segurança pública e em que as questões foram suscitadas várias vezes e dito o que se entendia que seria a forma mais correta de o processo seguir, até para salvaguarda dessa segurança; não tendo seguido assim, também não lhe parece que seja um ataque pessoal, porque os alertas foram feitos, foi tratado frontalmente, foi entendido de forma diferente e os factos são participados numa tentativa, não de atacar pessoalmente ninguém que tenha praticado estes ou aqueles atos no processo, mas de salvaguardar o que seria o interesse público na perspetiva deles.



A Vereadora Sílvia Dias disse que, para ela, uma coisa é o que é levantado na reunião da Câmara e esses alertas e outra é colocar um processo, mas fizeram o que entenderam e o que acharam correto, ela aguardará com toda a tranquilidade o resultado do processo e também sabe que aí fora existem vários elementos do Partido Socialista que dizem "de boca cheia" que ela será a próxima a cair, portanto vão aguardar para ver o que acontece.

Relativamente a outra matéria, o Vereador José Sádio disse querer fazer um alerta que lhe fizeram chegar alguns moradores da zona de Santiago e que tem a ver com o facto de, durante o Festival da Rainha, a questão do trânsito e do estacionamento ser complexa para os residentes na zona, havendo dias em que não têm espaço para colocar os carros deles. Seguidamente referiu deixar à consideração se será melhor perceber quais os moradores, que veículos têm e reservar lugares ou arranjar um acesso para que essas pessoas possam estacionar os carros. Acrescentou que uma coisa que não terá grandes custos nem será muito complexa seria distribuir um papel com a informação das alterações de trânsito que haverá naqueles dias ou afixar um edital, porque há pessoas que não se apercebem que naqueles dias o trânsito vai estar cortado, mesmo pessoas que vêm de fora e, se tiverem conhecimento prévio, evitam ter que andar às voltas naqueles dias, sendo uma questão de facilidade e de ajudar os moradores para terem o mínimo constrangimento possível, apesar de terem sempre algum, como é óbvio e natural.

ORDEM DO DIA

- 1** - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2** - Delegação de competências;
- 3** - Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais - artigo 11º, nº 1 alínea e) - Isenções;
- 4** - FIAPE 2019 - Protocolo de colaboração entre o Município de Estremoz e a ACORE - Associação de Criadores de Ovinos da Região de Estremoz;
- 5** - Empreitada de "Requalificação da sede da Sociedade Filarmónica Veirense":
 - Reclamação / rejeição da Minuta do Contrato nº 33/2019;



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- Aceitação dos documentos de habilitação – ratificação do despacho do Presidente da Câmara proferido em 15/05/2019;
- 6** - Autorização para corte de tráfego / instalação de esplanada na Rua Condessa de Cuba, em Veiros;
- 7** - Plano de Transportes Escolares – ano letivo de 2019/2020;
- 8** - Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz para contratação de Apólice de Acidentes de Trabalho;
- 9** - Campo de Férias 2019;
- 10** - PACCE 2019 – retificação de apoios;
- 11** - Aprovação final da delimitação da Unidade de Execução da “Courela da Pedreira”, sita na União de Freguesias de Santa Maria e Santo André;
- 12** - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 27 da Zona Industrial de Arcos - prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;
- 13** - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 28 da Zona Industrial de Arcos:
 - Cedência da posição contratual;
 - Prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;
- 14** - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 32 da Zona Industrial de Arcos - prorrogação dos prazos para entrega do projeto, início e conclusão das obras;
- 15** - Lote de terreno n.º 44 da Zona Industrial de Arcos - alteração do uso previsto na cláusula 3.ª do contrato promessa de compra e venda;
- 16** - Lotes de terreno n.ºs 72 a 76 da Zona Industrial de Arcos - atribuição à empresa JMBS - Administração de Bens, S. A., em substituição da empresa Rico Gado Nutrição, S. A.;
- 17** - Lote de terreno nº 1 do Loteamento Industrial de Veiros – prorrogação de prazo para conclusão das obras;
- 18** - Protocolo entre a Câmara Municipal de Estremoz e a Escola Secundária Rainha Santa Isabel – formação em contexto de trabalho;
- 19** - Revisão trienal do Zonamento do IMI – nomeação do representante da Câmara Municipal – ratificação do Despacho da Vice-Presidente da Câmara



proferido em 21/05/2019.

1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em delegação de competências no período compreendido entre os dias 2 e 15 de maio de 2019.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 2 e 15 de maio de 2019.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com o despacho proferido pelo Chefe de Divisão em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 2 e 15 de maio de 2019.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em delegação de competências no dia 15/05/2019, correspondente à 8.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2019.

Tomado conhecimento.



3 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS MUNICIPAIS - ARTIGO 11º, Nº 1 ALÍNEA E) - ISENÇÕES

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 31/10/2018, foi presente uma relação/mapa, do Gabinete de Apoio à Vereação, com os transportes cedidos (sem isenção), durante o mês de fevereiro de 2019, às seguintes coletividades: Clube de Futebol de Estremoz e AJES.

Tomado conhecimento.

O Vereador José Sádio agradeceu a informação e referiu já terem pedido para serem mencionados os custos na tabela dos transportes que foram cedidos a pagar e que essa informação continua a não constar, julgando que não é complicado acrescentar esses dados.

O Presidente da Câmara respondeu que pedirá aos serviços para passarem a incluir a informação solicitada.

4 - FIAPE 2019 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTREMOZ E A ACORE - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS DA REGIÃO DE ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e a ACORE - Associação de Criadores de Ovinos da Região de Estremoz, referindo que o mesmo tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes, em matéria de concessão de apoios financeiros e organização do setor da pecuária que integrou a "XXXIII FIAPE - Feira Internacional de Agropecuária de Estremoz", tendo proposto a sua aprovação.

Seguidamente disse ter havido um lapso e que este documento deveria ter sido aprovado antes da realização da FIAPE.

O Vereador José Sádio referiu não ser a primeira vez que isto acontece, que entendem o lapso e que se irão abster na votação.

O Presidente da Câmara disse que poderia ter aprovado o documento e trazê-lo para ratificar, mas que optou por não o fazer.

A Vereadora Sónia Ferro disse tratar-se de um documento que pretendia regular as relações entre as partes, num acontecimento que já ocorreu e questionou como não há tempo, uma vez que a FIAPE é um evento que é preparado ao longo



de um ano inteiro e deixam para depois do evento o protocolo que regula as relações entre as entidades organizadoras.

O Presidente da Câmara disse para a Vereadora Sónia Ferro não ir por esse caminho, porque não lhe fica bem esse tipo de comentários, acrescentando que o documento está feito há muito tempo, muito antes da FIAPE, mas esqueceram-se de o enviar para a reunião da Câmara, não estando a ser redigido agora e que é igual aos protocolos dos anos anteriores, não alterando nada ao que é habitual, faltando apenas a questão formal.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, Márcia Oliveira e Sílvia Dias e com três abstenções dos Vereadores Hugo Cortes, José Sádio e Sónia Ferro, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração em título.

Aprovado em minuta.

5 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE FILARMÓNICA VEIRENSE”:

- RECLAMAÇÃO / REJEIÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO Nº 33/2019

Foi presente o respetivo processo, bem como a informação que a seguir se transcreve, elaborada pelo Oficial Público do Município:

“Considerando que:

- 1. Nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Oficial Público lavrar todos os contratos nos termos da Lei;*
- 2. A redução a escrito do Contrato nº 33/2019, o seu conteúdo e notificação ao adjudicatário obedeceu, respetivamente, ao estabelecido nos artigos 94º, 96º e 100º do Código dos Contratos Públicos (CCP);*
- 3. A aprovação da minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos nºs 2 a 5 do artigo 96º do CCP;*
- 4. A Câmara Municipal na reunião ordinária de 08/05/2019, deliberou aprovar*



a Minuta do Contrato nº 33/2019, que se anexa, sendo esta “primeira redação do contrato” submetida à aprovação da outra parte, o adjudicatário, no dia 09/05/2019 para se pronunciar no prazo de cinco dias, contados nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo;

5. Dentro do prazo, em 14/05/2019, o adjudicatário rejeitou a Minuta do Contrato nº 33/2019 com base em dois fundamentos de que se anexa notificação e que igualmente se transcrevem:

“O valor do capital social da ASF não está correto. - O previsto no nº 2 da Cláusula 3ª – libertação da caução- não está de acordo com a lei (artigo 295º do CCP) e está em contradição com o previsto no nº 2 da Cláusula 39º, que prevê o cumprimento do artigo 295º do”

6. Relativamente à “Reclamação contra a minuta do contrato”, transcreve-se o artigo 102º do CCP:

“1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.”

7. Segundo o Código dos Contratos Públicos / Anotado e Comentado, de Jorge Andrade da Silva, “o nº 1 (...) confere ao adjudicatário o direito de não aceitar a minuta do contrato se esta contraria os elementos que, segundo o artigo 96º, devem integrar o contrato e que, na parte que aqui interessa, correspondem aos termos em que a entidade adjudicante se autovinculou ao abrir o procedimento de adjudicação e em conformidade com os elementos que patenteou para provocar a concorrência (...) a minuta do contrato deve traduzir a fusão do que consta do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário. Trata-se ainda do respeito pelo



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

princípio da estabilidade dos elementos patenteados no procedimento. Portanto, o fundamento da reclamação tanto pode consistir na imposição indevida de obrigações como na indevida privação de direitos.”

Pelo exposto e sendo certo que o valor do capital do adjudicatário - António Saraiva & Filhos, Lda - não é o que consta da minuta do contrato mas sim 615.000,00€, resultante do aumento de capital, conforme consta da Certidão Permanente válida até 07/02/2020, também é seguro, por tudo o exposto anteriormente, que o lapso não constitui fundamento para rejeição da minuta do contrato.

Diferente é a fundamentação apresentada em segundo plano que motivou a reclamação, pelo que, na qualidade de Oficial Público designado através do seu Despacho nº 18/2019 de 06/02/2019, atendendo a que a Minuta do Contrato nº 33/2019, aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 08/05/2019, traduz os elementos patenteados no procedimento e a proposta adjudicada e da qual faz parte integrante a “declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos”, proponho que a segunda parte da fundamentação apresentada para rejeição da minuta do contrato seja analisada pelo júri do procedimento.

Por fim informo V. Ex^a. que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º a Câmara Municipal é o órgão competente para decidir sobre a reclamação apresentada e que de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 102º, ambos do CCP, a notificação da decisão ao adjudicatário deve ocorrer no prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, equivalendo o silêncio do Órgão Executivo à rejeição da reclamação.”

Seguidamente foi presente a seguinte proposta, subscrita pelo júri do procedimento:

“Na sequência da reclamação/Rejeição da Minuta do Contrato nº 33/2019 - concurso público para a empreitada de “Requalificação da Sede da Sociedade Filarmónica Veirense”, por parte do adjudicatário, António Saraiva & Filhos, LDA e de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15/05/2019, o júri do procedimento procedeu à análise da reclamação supracitada, nomeadamente no que concerne à libertação da caução e vem deste modo informar/esclarecer o seguinte:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

1. O n.º 1 da cláusula 38.ª do Caderno de Encargos, do procedimento n.º 14/2018_DOTOMDD-OM, estabelece que “Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito”;
2. O n.º 2 da cláusula 38.ª do Caderno de Encargos, do procedimento n.º 14/2018_DOTOMDD-OM, estabelece que “As quantias referidas no ponto anterior serão liberada parcialmente conforme estabelecido no artigo 295º do CCP”;
3. O n.º 2 do art.º 23.º do Programa de Concurso, estabelece que “ A caução responderá pelo cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Município venha a ter direito pelos prejuízos que daí advenham, e só será libertada depois de ter sido lavrado e assinado o auto de receção definitivo da empreitada, nos termos contratuais”;
4. O previsto no nº 2 da Cláusula 3ª da minuta do contrato n.º 33/2019, estabelece que “ A caução responderá pelo incumprimento das obrigações que a adjudicatária assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Município venha a ter direito pelos prejuízos que daí advenham e só será libertada depois de ter sido lavrado e assinado o auto de receção definitiva da empreitada, nos termos contratuais”;
5. O preconizado no n.º 2 da cláusula 3.ª da minuta do contrato n.º 33/2019 está de acordo com o n.º 1 da cláusula 38.ª do Caderno de Encargos e refere-se à libertação total da empreitada, que corresponde ao preconizado na alínea e) do n.º 5 do art.º 295.º do CCP na sua atual redação;
6. O adjudicatário em sede de apresentação da sua proposta apresentou uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e a minuta do contrato reflete os elementos patenteados no procedimento em apreço, nomeadamente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

De acordo com o supracitado propõe-se indeferir a pretensão do adjudicatário, relativamente à rejeição da minuta do contrato em apreço, no que diz respeito à libertação da caução."



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Sónia Ferro disse compreender o que está em causa, mas não perceber a posição de júri.

O Presidente da Câmara disse que a segunda questão da reclamação tem a ver com a libertação da caução e os "timings" dessa libertação, que alegadamente não estariam em conformidade.

A Vereadora Sónia Ferro referiu que o Programa de Concurso (PC) regula o procedimento até à celebração do contrato e o Caderno de Encargos (CE) é que regula a execução contratual, achando que a divergência existe entre o PC e o CE e, inclusivamente, com a própria lei. Referiu também não concordar com a posição que o júri assume e achar que o ideal teria sido consultar a jurista sobre a forma como ela interpretaria isso.

O Presidente da Câmara disse que o júri entendeu que tinha resposta e não viu necessidade de consultar a jurista, tendo feito a proposta e parecem-lhe mais ou menos claros na fundamentação que invocam.

A Vereadora Sónia Ferro afirmou que o CE remete para o artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que, por sua vez, diz que a libertação da caução se faz gradualmente e aquilo que o júri diz é, porque o PC refere que a caução só é devolvida depois da receção definitiva, não o vai fazer, ou seja, o que lhe parece é que há uma incongruência entre o PC e o CE e, por lei, o PC regula a fase até à celebração do contrato, o CE é que regula a execução contratual e também há o CCP que, nesta parte, diz como se liberta a caução.

O Presidente da Câmara disse não ser essa a posição que o júri tomou na apreciação que fez.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, Márcia Oliveira e Sílvia Dias e com três abstenções dos Vereadores Hugo Cortes, José Sádio e Sónia Ferro, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

- ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PROFERIDO EM 15/05/2019



O Presidente da Câmara apresentou a "Checklist de verificação dos documentos de habilitação do(s) adjudicatário(s)" da empreitada em título, tendo proposto a ratificação do despacho que proferiu no dia 15/05/2019 e através do qual foram aceites os respetivos documentos de habilitação e efetuada a consequente notificação aos concorrentes, conforme proposto pelo júri do procedimento.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho acima mencionado.

Aprovado em minuta.

6 - AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE TRÁFEGO / INSTALAÇÃO DE ESPLANADA NA RUA CONDESSA DE CUBA, EM VEIROS

Foi presente o respetivo processo e a informação que seguidamente se transcreve, elaborada pelo Setor de Gestão Urbanística, Planeamento e Projeto Municipal:

"Face à solicitação formulada, cumpre informar / propor:

1 - O requerente solicita autorização para proceder ao corte de tráfego na rua Condessa da Cuba, em Veiros, conforme anos transatos, para colocação de esplanada (de maio a setembro), comprometendo-se a salvaguardar a passagem pedonal e viaturas de emergência.

2 - Mediante o estatuído no n.º 4 do art.º 41.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Estremoz: "nas ruas e praças poderá ser, excecionalmente, autorizado o corte de tráfego para instalação de esplanadas abertas, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pela Câmara Municipal".

3 - O requerente fundamentou o seu pedido com os seguintes argumentos:

"(...) Dando dinâmica à nossa Vila de Veiros, para que a população, desde jovens a idosos, possam usufruir de um bom espaço ao ar livre, tentando assim fixar as pessoas e evitando saídas noturnas a horas tardias.

Todos os moradores desta rua estão de acordo e autorizam, visto que eles próprios também usufruem da mesma."

CONCLUSÃO/PROPOSTA

Face ao exposto, considerando a fundamentação do requerente, não se



detetam inconvenientes ao deferimento da pretensão. Nesse sentido, deverá a CMetz deliberar sobre a pretensão, nos termos do n.º 4 do art.º 41.º do regulamento municipal supracitado.

À consideração superior."

Seguidamente, a Vereadora Sílvia Dias propôs o deferimento da pretensão exposta, nos termos e para os efeitos constantes da informação acima transcrita.

O Vereador José Sádio disse que no requerimento é referido "todos os moradores desta rua estão de acordo e autorizam", tendo questionado se a situação está salvaguardada.

A Vereadora Sílvia Dias respondeu que sim, de acordo com o documento que está na Câmara, com as assinaturas das pessoas residentes.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

7 - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO DE 2019/2020

Foi presente a Informação Interna n.º 3064, que a seguir se transcreve, elaborada pelo Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo:

"Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea gg) do nº1 do artigo 33º, da lei 75/2013, de 12 de Setembro, "Assegurar, organizar e gerir o Plano de Transportes Escolares".

De acordo com os elementos fornecidos pelos estabelecimentos de ensino do concelho, o Setor Educação elaborou o Plano de Transportes Escolares 2019/2020, que se anexa e se deixa à consideração do Sr. Presidente.

O Plano de Transportes Escolares poderá vir a ser monitorizado no decorrer do ano letivo devido a novas matrículas, transferência de alunos entre estabelecimentos de ensino e mudança de residência.

O Plano de Transportes Escolares 2019/2020 é composto por 14 circuitos especiais e 7 circuitos em carreiras públicas, para o qual se prevê um custo de, aproximadamente, 180 000,00€.

Os horários dos transportes públicos estão ajustados aos tempos letivos dos estabelecimentos de ensino, não sendo necessária qualquer proposta de alteração



sobre os mesmos.

Em relação aos Circuitos Especiais de Transportes Escolares, a experiência dos últimos anos demonstra que o sistema está adequado às necessidades e funciona eficazmente.

No ano letivo 2019/2020 os Circuitos Especiais de Transportes Escolares, pela vigência de contratos de delegação de competências estabelecidos, serão da responsabilidade das seguintes Juntas de Freguesia: Glória, União de Freguesias de S. Bento do Cortiço e de Santo Estevão, União de Freguesias do Ameixial (São Bento e Santa Vitória), Evoramonte, Arcos e S. Domingos de Ana Loura. A execução dos restantes circuitos são da responsabilidade da Câmara Municipal."

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

"Considerando o exposto na informação interna nº 3064 de 10/05/2019, do Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo e ao abrigo do disposto na alínea gg) do nº 1 do artigo 33º, da lei 75/2013, de 12 de Setembro, em relação aos transportes Escolares, para o ano letivo 2019/2020, proponho que:

1. Seja aprovado o Plano de Transportes Escolares – Circuitos Especiais e Carreiras Públicas, em anexo;

2. A Câmara Municipal continue a assegurar a gestão dos Circuitos Especiais, contratando alguns destes serviços às juntas de Freguesia que manifestem interesse e capacidade para os executar;

3. Seja efetuado pela Câmara Municipal o pagamento da emissão da primeira via, do passe dos alunos que ingressam pela primeira vez no 5º ano de escolaridade;

4. Seja efetuado pela Câmara Municipal o pagamento mensal da totalidade do valor dos passes dos alunos, do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, dos alunos do Ensino Secundário com Necessidades Educativas Especiais, bem como aos alunos do Ensino Secundário, abrangidos pelo 1º escalão (A) do Abono de Família.

5. Seja efetuado pela Câmara Municipal o pagamento mensal, correspondente a 75% do valor do passe, aos alunos do Ensino Secundário abrangidos pelo 2º escalão (B) do Abono de Família.

6. Seja efetuado pela Câmara Municipal o pagamento mensal, correspondente a 50% do valor do passe aos alunos do Ensino Secundário, que não



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

se encontrem abrangidos pelos 1º (A) e 2º (B) escalões do Abono de Família."

O Vereador José Sádio disse querer voltar a fazer a proposta que tem feito ao longo dos anos pois, com o prolongamento da obrigatoriedade do ensino até ao décimo segundo ano, acham que faz sentido que todos os alunos do Concelho tenham os transportes escolares gratuitos até ao final do ensino secundário.

Seguidamente apresentou uma proposta alternativa à que foi apresentada pelo Presidente da Câmara, mencionando que gostariam que fosse votada e em que seriam suprimidos os pontos 5 e 6 e em que o ponto 4 passaria a ter a seguinte redação: *"Seja efetuado pela Câmara Municipal o pagamento mensal da totalidade do valor dos passes dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e dos alunos do Ensino Secundário"*.

Posteriormente referiu haver uma questão que importa clarificar e corrigir porque, quando são referidos alunos com Necessidades Educativas Especiais, a lei mudou, ou seja, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, qualquer aluno, em qualquer momento, pode ser abrangido por um regime de educação inclusiva e, uma vez que a proposta apresentada deve ser idêntica às dos anos anteriores, isto já não se verifica e não deverá ser nesses termos que a questão aqui é trazida.

Referiu também querer deixar o repto para uma questão que já se verifica há muitos anos, evidenciando o exemplo de um aluno que resida em S. Domingos de Ana Loura e que venha de transporte escolar, que sai da localidade às 07:20 h para entrar na escola às 08:30 h; no caso dos de S. Bento do Cortiço, que saem às 07:40 h, se retirarem meia hora ou mais de que cada um precisa para a higiene pessoal, pequeno almoço e se aprontar, retiram horas e horas de sono aos miúdos e, por isso, parece-lhe que está na altura de a Câmara, com tempo, se sentar à mesa com o operador, com as Juntas de Freguesia e pensar noutro tipo de plano de transportes que evite este tipo de situações, achando que não faz sentido ser assim porque, por exemplo, no caso de S. Bento do Cortiço, o autocarro demora dez ou quinze minutos e os alunos chegam a Estremoz quarenta e cinco minutos antes do início das aulas. Acrescentou ser um transtorno para as crianças que são prejudicadas, apesar de saber que têm que chegar com alguma antecedência, mas parece-lhe que pode haver um caminho que quebre rotinas e planos que já têm décadas e que nunca foram alterados, deixando o repto para que, se entenderem



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

por bem, se faça esse estudo e que se pense em alterar no futuro.

O Presidente da Câmara disse ser recorrente a proposta apresentada pelo Vereador José Sádio e que ele mantém a que apresentou por uma razão simples, acrescentando que, no dia em que houver a transferência de competências, seguramente virá o envelope financeiro, mas neste momento não há verba para o ensino secundário, a não ser os 50%; aquilo que a Câmara entendeu, por uma questão de justiça, é de facto custear os 100% aos alunos mais carenciados do ensino secundário, 75% aos do escalão B e aos outros 50%, ou seja, mantiveram o que foi feito anteriormente, apesar de a própria lei, em relação ao secundário, dizer que a comparticipação é para todos de 50%, já havendo aqui um esforço financeiro por parte da Câmara e ele não entende, tendo o Governo definido que o ensino obrigatório seja até ao final do décimo segundo ano, porque só faz transferências até ao nono ano e não faz do envelope financeiro até ao décimo segundo ano, sendo nessa ótica que critica. Disse também que, se houver transferência financeira para os alunos do ensino secundário a 100%, certamente que a Câmara pagaria e ficariam isentos a 100%, mas neste momento não é isso que acontece, não bastando determinar que a escolaridade obrigatória é até ao décimo segundo ano e não fazer acompanhar do envelope financeiro necessário para isso, o que irá acontecer, espera ele, com a transferência de competências em janeiro de 2021, na eventualidade de continuarem a deferir essa transferência.

Em relação à questão dos circuitos, referiu saber que há sempre grande complexidade de alterar horários por parte dos operadores, mas fica o repto, irá tentar perceber, sendo certo que, se fechassem todas as escolas do primeiro ciclo, viriam todos para Estremoz como a determinada altura terá sido pensado e a situação ainda seria mais complicada e seria ainda mais agressivo para essas crianças, acrescentando sempre ter defendido que irão tentar manter as escolas, naquilo que é possível, dentro das Freguesias, até para não as despovoar e pensando precisamente nessas crianças. Referiu também que vão ver os circuitos, que são de alguma maneira definidos pelas operadoras, mas poderão tentar pressionar, sabendo que isso gera algumas assimetrias.

Seguidamente mencionou que, apesar de tudo e de não se deverem comparar aos piores, na esmagadora maioria dos casos, de quem vive na área metropolitana de Lisboa, ainda é pior do que acontece em Estremoz porque, para



fazer um circuito curto, têm que sair com horas de antecedência para chegarem atempadamente à escola. Mencionou também que percebe os casos que o Vereador José Sádio referiu, mas também não deve ser possível arranjar circuitos que deixem todos os alunos na escola poucos minutos antes do início das aulas, isso deverá ser complicado de fazer, mas irá ver junto das operadoras se é possível alterar os circuitos em que há um desfasamento maior em termos de horário, analisando quais os circuitos mais penalizadores para os alunos e tentando ver se é possível fazer algum ajustamento.

O Vereador José Sádio disse que até pode ser complementado com as Freguesias, porque parte delas têm carrinhas de transportes.

O Presidente da Câmara disse que o problema se coloca com os operadores e não com as carrinhas das Freguesias.

Deliberação:

A Câmara deliberou o seguinte:

- Por unanimidade, aprovar na generalidade a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara;
- Por maioria, com quatro votos contra do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, Márcia Oliveira e Sílvia Dias e com três votos a favor dos Vereadores Hugo Cortes, José Sádio e Sónia Ferro, rejeitar a proposta apresentada pelo Vereador José Sádio;
- Por maioria, com quatro votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, Márcia Oliveira e Sílvia Dias e com três votos contra dos Vereadores Hugo Cortes, José Sádio e Sónia Ferro, aprovar os n.ºs 4, 5 e 6 da proposta apresentada pelo Presidente da Câmara.

Aprovado em minuta.

8 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESTREMOZ PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE ACIDENTES DE TRABALHO

O Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

"Considerando que:

1. *O Município de Estremoz ao longo dos anos tem integrado na sua apólice de Acidentes de Trabalho os elementos assalariados da*



Corporação de Bombeiros Voluntários de Estremoz, suportando todos os encargos com o respetivo seguro de acidentes de trabalho;

- 2. Do concurso público n.º 10/2019_APROV para prestação de serviços de seguros do ramo não vida resultou a celebração, em 5 de abril de 2019, do contrato n.º 17/2019 com a Companhia de Seguros Fidelidade;*
- 3. O contrato n.º 17/2019, em linha com os anteriores, prevê a contratação de uma apólice de acidentes de trabalho para os trabalhadores do Município e para os elementos assalariados dos Bombeiros Voluntário de Estremoz (pessoal afeto às atividades de proteção civil);*
- 4. No momento da colocação da carteira de seguros na Companhia de Seguros Fidelidade e emissão da respetiva(s) apólice(s) somos confrontados com um impedimento legal que, impede a continuidade destes elementos na n/ apólice de Acidentes de Trabalho ou a emissão de uma outra apólice cujo Tomador seja o Município de Estremoz e os trabalhadores estejam na dependência económica da referia Associação;*
- 5. De acordo com a informação veiculada pela Companhia de Seguros Fidelidade esta apólice terá de ter como Tomador do Seguro a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz (nos contratos de seguro de Acidentes de Trabalho não existe a figura de Segurado e o Tomador terá de corresponder à entidade empregadora);*
- 6. Nos termos do número anterior, o Município fica automaticamente impossibilitado de liquidar o respetivo prémio de seguro no montante estimado de 1.468,39 € (12 meses);*
- 7. Este quadro factual representa, de forma inequívoca, um acréscimo extraordinário de encargos para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz de modo a salvaguardar os direitos laborais dos elementos que diariamente desempenham funções como bombeiros profissionais na defesa dos direitos da população em geral;*
- 8. Deste modo, tendo o Município sempre suportado este encargo em anos anteriores, e porque entende que esta Associação de Bombeiros desenvolve uma atividade de natureza social de extrema importância;*

Propõe-se que:



§ A Câmara Municipal delibere atribuir, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, um apoio financeiro no valor de 1.468,39 € à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, para fazer face aos encargos resultantes da contratação do seguro de acidentes de trabalho."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

9 - CAMPO DE FÉRIAS 2019

A Vereadora Márcia Oliveira apresentou e propôs a aprovação da proposta que a seguir se transcreve e que lhe foi remetida pelo Setor de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo:

"No âmbito do Campo de Férias 2019, que terá a duração de 4 semanas (de 1 a 26 de julho 2019), proponho que seja fixado o valor de 15,00€ por semana com direito a almoço ou 10,00€ por semana sem almoço, nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

As atividades serão asseguradas pelos seguintes setores:

- Gabinete de Comunicação Eventos e Desenvolvimento Turístico.
- Setor de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo;
- Setor de Apoio ao Desenvolvimento Educativo;
- Setor de Apoio ao Desenvolvimento Social;
- Setor de Bibliotecas;
- Setor de Museus;
- Setor de Planeamento e Gestão Ambiental;"

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

10 - PACCE 2019 – RETIFICAÇÃO DE APOIOS



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 09/01/2019 acerca deste assunto, a Vereadora Márcia Oliveira apresentou e propôs a aprovação da seguinte proposta, que lhe foi dirigida pelo Setor de Apoio ao Desenvolvimento Cultural:

"Por lapso do Setor de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, que atribuiu verba a uma atividade não candidatada pelo Núcleo de Estremoz da Liga dos Combatentes (Noite de Fados), vimos por este meio enviar distribuição de apoios corrigida no âmbito do Programa de Apoio à Cultura no Concelho de Estremoz (PACCE):

<i>ENTIDADE</i>	<i>APOIO A CONCEDER</i>
<i>Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Evoramonte</i>	<i>2203,85€</i>
<i>Associação de Jovens Veirenses – AJOV</i>	<i>2165,96€</i>
<i>Associação Recreativa e Cultural de Arcos</i>	<i>8000,00€</i>
<i>Associação Cultural e Recreativa Nova Geração</i>	<i>2014,45€</i>
<i>Casa da Cultura de Estremoz</i>	<i>8000,00€</i>
<i>Consoante Minguante Associação</i>	<i>456,81€</i>
<i>Ginarte</i>	<i>132,58€</i>
<i>Núcleo de Estremoz da Liga dos Combatentes</i>	<i>2289,45€</i>
<i>Orfeão de Estremoz “Tomaz Alcaide”</i>	<i>8000,00€</i>
<i>Rancho Folclórico “As Azeitoneiras” de São Bento do Cortiço</i>	<i>756,88€</i>
<i>Rancho Folclórico “Rosas de Maio” da Casa do Povo de Veiros</i>	<i>309,92€</i>
<i>RD – Rádio Despertar – Voz de Estremoz, CRL</i>	<i>688,70</i>
<i>Sociedade Filarmónica Artística Estremocense</i>	<i>8000,00€</i>
<i>Sociedade Filarmónica Luzitana</i>	<i>8000,00€</i>
<i>Sociedade Filarmónica Veirense</i>	<i>8000,00€</i>
<i>ToleranteFuturo – Associação Glória Jovem</i>	<i>981,40€</i>
<i>TOTAL</i>	<i>60 000,00€</i>

À consideração superior."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.



11 - APROVAÇÃO FINAL DA DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DA "COURELA DA PEDREIRA", SITA NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ

Foi presente o respetivo processo e a informação que a seguir se transcreve, elaborada pelos serviços:

"Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, cumpre informar/propor o seguinte:

1 - Em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou aprovar a proposta de delimitação da Unidade de Execução da Courela da Pedreira, bem como proceder à abertura de um período de discussão pública, durante 20 dias úteis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 148.º, conjugado com o artigo 89.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 20 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

2 - O anúncio de abertura do período de discussão pública foi publicado através do Aviso n.º 5110/2019, do Diário da República, 2.ª Série, n.º 58, de 22 de março de 2019, e publicitado através do Edital n.º 40, de 01 de março de 2019, tendo o mesmo sido igualmente divulgado na página oficial da internet do Município;

3 - O período de discussão pública decorreu entre os dias 1 e 30 de abril, sem que tenha sido apresentada qualquer sugestão ou reclamação, razão pela qual não se procedeu à elaboração do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública, previsto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;

4 - Assim, em face da ausência de contributos, não foram introduzidas quaisquer alterações ou ajustamentos, mantendo-se integralmente o conteúdo da proposta apresentada na reunião de câmara realizada no passado dia 20 de fevereiro, pelo que a proposta submetida à discussão pública corresponde à versão definitiva da delimitação da Unidade de Execução da Courela da Pedreira.

Em face do supra exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Estremoz, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 147.º do RJIGT, delibere a aprovação final da delimitação da Unidade de Execução da Courela da Pedreira."

Seguidamente, a Vereadora Sílvia Dias propôs a aprovação final da



delimitação da Unidade de Execução da Courela da Pedreira, nos termos e para os efeitos constantes da informação acima transcrita.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

12 - CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE DE TERRENO N.º 27 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O Presidente da Câmara apresentou o processo respeitante ao contrato em título e a seguinte proposta:

"Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de agosto de 2017, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 27 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1349, Freguesia de Arcos, por acordo direto, ao Sr. Marco Eduardo Saramago Bizarra, contribuinte fiscal n.º 208214780, residente no Bairro do Carrascal, n.º 24, em Estremoz, pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 12.500,00 € para a área total do lote que é 2.500,00 m², para instalar uma unidade industrial para engarrafamento de vinhos e azeites.

O contrato promessa de compra venda, que anexo, foi celebrado no dia 14 de março de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 3.750,00 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 11 de abril de 2018, deliberou autorizar a alteração do uso previsto para o lote de terreno n.º 27 da Zona Industrial de Arcos, para instalação de uma unidade industrial para engarrafamento de vinhos e destilaria. A adenda ao contrato promessa de compra e venda, que anexo, foi assinada no dia 24 de abril de 2018.

Atendendo ao disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a do contrato promessa de compra e venda, o promitente comprador ficou obrigado a apresentar projeto de construção no prazo máximo de seis meses, bem como a iniciar as obras no prazo de um ano e concluí-las no prazo de dois, contados a partir da data de celebração do referido contrato. De acordo com a cláusula 11.^a do contrato promessa de compra e venda, a Câmara Municipal pode prorrogar os prazos estabelecidos para



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

entrega do projeto, início e conclusão das obras, devendo proceder-se à correspondente alteração do referido contrato.

O Sr. Marco Bizarra, através de ofício com o registado de entrada 2764 de 27/03/2019, que anexo, solicita a prorrogação dos prazos, mencionados no contrato promessa de compra e venda, para entrega do projeto, início e conclusão das obras. O requerente alega que não conseguiu entregar o projeto de candidatura ao programa do Portugal 2020, até ao final de setembro de 2018, estando a aguardar a abertura do novo prazo para apresentação de candidaturas para poder candidatar-se, ficando depois à espera da respetiva aprovação. Solicita, por isso, a prorrogação dos prazos para entrega do projeto, início e conclusão das obras por mais 8 meses.

O projeto de arquitetura foi aprovado no dia 6 de agosto de 2018 e o projeto de especialidades foi entregue no dia 8 de outubro de 2018. O prazo para início das obras, previsto no contrato promessa de compra e venda, terminou no dia 14 de março de 2019.

O não cumprimento dos prazos, funciona como condição resolutiva do contrato promessa de compra e venda, ficando o Município com as importâncias já recebidas como pagamento do lote. Mas, de acordo com a cláusula 10.^a do contrato promessa de compra e venda, as consequências previstas para o incumprimento dos prazos, não se produzirão, se o mesmo se dever a casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas ao promitente comprador, desde que reconhecidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto nas cláusulas 10.^a e 11.^a do contrato promessa de compra e venda, redigidas em conformidade com os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, proponho que os prazos para início e conclusão das obras, previstos no contrato promessa de compra e venda celebrado em 14 de março de 2018, referente ao lote de terreno n.º 27 da Zona Industrial de Arcos, atribuído Sr. Marco Eduardo Saramago Bizarra, contribuinte fiscal n.º 208214780, sejam prorrogados por mais 8 meses, passando a ser os seguintes:

- Prazo máximo para início das obras: 14 de novembro de 2019;*
- Prazo máximo para conclusão das obras: 14 de novembro de 2020"*

Deliberação:



A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.
Aprovado em minuta.

13 - CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE DE TERRENO N.º 28 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS:

- CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara apresentou o respetivo processo e a proposta que seguidamente se transcreve:

"Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 28 de junho de 2017, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 28 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1350, Freguesia de Arcos, por acordo direto, ao Sr. André Filipe Lapão Garcia, contribuinte fiscal n.º 249969238, residente na Quinta das Pedras, lote n.º 14, em Arcos, pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 11.875,00 € para a área total do lote que é 2.375,00 m², para instalar uma fábrica de doces regionais e cafetaria/pastelaria.

O contrato promessa de compra venda, que anexo, foi celebrado no dia 12 de janeiro de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 3.562,50 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

O Sr. André Garcia, através de requerimento com o registo de entrada n.º 2745 de 26/03/2019, que anexo, solicita a cedência da sua posição contratual para a empresa Nobretentação, Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 515297437, com sede na Quinta das Pedras, lote n.º 14, 7100-011 Arcos. O requerente alega que, a empresa Nobretentação Unipessoal, Lda. foi constituída depois da celebração do contrato promessa de compra e venda, uma vez que, durante o estudo económico, se considerou mais vantajoso.

Atendendo ao teor da certidão permanente com o código de acesso 3734-0116-5288, que anexo, a empresa Nobretentação, Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 515297437, foi constituída em janeiro do corrente ano, tendo como único sócio o Sr. André Filipe Lapão Garcia.

Considerando que:

- A cláusula 13.º do Contrato Promessa de Compra e Venda, redigida em conformidade com a alinea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento*



Municipal para Atribuição de Lotes, refere que “O promitente comprador não poderá proceder à transmissão ou cedência, a qualquer título, do imóvel ou da sua posição contratual sem o expresse consentimento da Câmara Municipal”.

- *É referido no n.º 1 do artigo 424º do Código Civil que “No contrato com prestações recíprocas, qualquer das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão.”*

Proponho que:

- *Seja autorizada a cedência da posição contratual do Sr. André Filipe Lapão Garcia, contribuinte fiscal n.º 249 969 238, para a empresa Nobretentação, Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 515 297 437, com sede na Quinta das Pedras, lote n.º 14, 7100-011 Arcos, relativamente ao lote de terreno n.º 28 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1350, Freguesia de Arcos, cujo Contrato Promessa de Compra e Venda foi celebrado no dia 12 de janeiro de 2018.”*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

- PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O Presidente da Câmara apresentou seguinte proposta:

“Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 28 de junho de 2017, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 28 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1350, Freguesia de Arcos, por acordo direto, ao Sr. André Filipe Lapão Garcia, contribuinte fiscal n.º 249969238, residente na Quinta das Pedras, lote n.º 14, em Arcos, pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 11.875,00 € para a área total do lote que é 2.375,00 m², para instalar uma fábrica de doces regionais e cafetaria/pastelaria.

O contrato promessa de compra venda, que anexo, foi celebrado no dia 12 de



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

janeiro de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 3.562,50 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Atendendo ao disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a do contrato promessa de compra e venda, o promitente comprador ficou obrigado a apresentar projeto de construção no prazo máximo de seis meses, bem como a iniciar as obras no prazo de um ano e concluí-las no prazo de dois, contados a partir da data de celebração do referido contrato. De acordo com a cláusula 11.^a do contrato promessa de compra e venda, a Câmara Municipal pode prorrogar os prazos estabelecidos para entrega do projeto, início e conclusão das obras, devendo proceder-se à correspondente alteração do referido contrato.

O Sr. André Garcia, através de requerimento com o registo de entrada n.º 2791 de 27/03/2019, que anexo, solicita a prorrogação dos prazos, mencionados no contrato promessa de compra e venda, para início e conclusão das obras. O requerente alega que não conseguiu cumprir os prazos, porque o estudo económico demorou mais tempo do que o previsto, implicando o atraso do normal andamento do processo. Solicita, por isso, a prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras, por mais 12 meses.

O não cumprimento dos prazos, funciona como condição resolutiva do contrato promessa de compra e venda, ficando o Município com as importâncias já recebidas como pagamento do lote. Mas, de acordo com a cláusula 10.^a do contrato promessa de compra e venda, as consequências previstas para o incumprimento dos prazos, não se produzirão, se o mesmo se dever a casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas ao promitente comprador, desde que reconhecidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto nas cláusulas 10.^a e 11.^a do contrato promessa de compra e venda, redigidas em conformidade com os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, proponho que os prazos para início e conclusão das obras, previstos no contrato promessa de compra e venda celebrado em 12 de janeiro de 2018, referente ao lote de terreno n.º 28 da Zona Industrial de Arcos, atribuído Sr. André Filipe Lapão Garcia, contribuinte fiscal n.º 249969238, sejam prorrogados por mais 12 meses, passando a ser os seguintes:

- Prazo máximo para início das obras: 12 de janeiro de 2020;*



- *Prazo máximo para conclusão das obras: 12 de janeiro de 2021.*"

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.
Aprovado em minuta.

14 - CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE DE TERRENO N.º 32 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PROJETO, INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O Presidente da Câmara apresentou o processo referente ao contrato em título e a proposta que a seguir se transcreve:

"Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 32 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1354, Freguesia de Arcos, por acordo direto, à empresa Transformar é Preciso Construções, Lda., contribuinte fiscal n.º 507938976, com sede na Rua do Aqueduto da Amoreira, Lote HC 15 r/C A, 7350-163 Elvas, pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 10.695,00 € para a área total do lote que é de 2.139,00 m², destinado à instalação de um armazém comercial no ramo da construção civil.

O contrato promessa de compra venda, que anexo, foi celebrado no dia 24 de maio de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 3.208,50 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Atendendo ao disposto nas cláusulas 8.^a e 9.^a do contrato promessa de compra e venda, o promitente comprador ficou obrigado a apresentar projeto de construção no prazo máximo de seis meses, bem como a iniciar as obras no prazo de um ano e concluí-las no prazo de dois, contados a partir da data de celebração do referido contrato. De acordo com a cláusula 11.^a do contrato promessa de compra e venda, a Câmara Municipal pode prorrogar os prazos estabelecidos para entrega do projeto, início e conclusão das obras, devendo proceder-se à correspondente alteração do referido contrato.

A empresa Transformar é Preciso Construções, Lda., através de ofícios, com os registados de entrada 2007 de 07/03/2019 e 3722 de 26/04/2019, que anexo, solicita a prorrogação dos prazos, mencionados no contrato promessa de compra e



venda, para entrega do projeto, início e conclusão das obras. O representante da empresa alega que não conseguiram cumprir os prazos, devido a um aumento bastante significativo de adjudicações de obras, tendo a empresa necessitado de uma nova reorganização e reestruturação para conseguir fazer face a todos os serviços, sem descuidar o profissionalismo e os compromissos assumidos com os clientes. Solicitam, por isso, a prorrogação do prazo para entrega do projeto até 22 de julho de 2019, e conseqüentemente a prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras.

O não cumprimento dos prazos, funciona como condição resolutiva do contrato promessa de compra e venda, ficando o Município com as importâncias já recebidas como pagamento do lote. Mas, de acordo com a cláusula 10.^a do contrato promessa de compra e venda, as conseqüências previstas para o incumprimento dos prazos, não se produzirão, se o mesmo se dever a casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas ao promitente comprador, desde que reconhecidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto nas cláusulas 10.^a e 11.^a do contrato promessa de compra e venda, redigidas em conformidade com os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, proponho que os prazos para entrega do projeto, início e conclusão das obras, previstos no contrato promessa de compra e venda celebrado em 24 de maio de 2018, referente ao lote de terreno n.º 32 da Zona Industrial de Arcos, atribuído à empresa Transformar é Preciso Construções, Lda., contribuinte fiscal n.º 507938976, sejam prorrogados, passando a ser os seguintes:

- Prazo máximo para entrega do projeto: 22 de julho de 2019;*
- Prazo máximo para início das obras: 22 de janeiro de 2020;*
- Prazo máximo para conclusão das obras: 22 de julho de 2020"*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação dos prazos para entrega do projeto, início e conclusão das obras, passando a ser os seguintes:

- Prazo máximo para entrega do projeto: 22 de julho de 2019;
- Prazo máximo para início das obras: 22 de janeiro de 2020;
- Prazo máximo para conclusão das obras: 22 de janeiro de 2021.



Aprovado em minuta.

**15 - LOTE DE TERRENO N.º 44 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS -
ALTERAÇÃO DO USO PREVISTO NA CLÁUSULA 3.ª DO CONTRATO
PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

O Presidente da Câmara apresentou o respetivo processo e a seguinte proposta:

"Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 8 de novembro de 2017, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 44 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1365, Freguesia de Arcos, por acordo direto, à empresa H & J. Mourinha, Lda., contribuinte fiscal n.º 510942644, com sede na Zona Industrial, lote n.º 54, em Estremoz, pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 14.100,00 € para a área total do lote que é 2.820,00 m², para instalar uma unidade industrial do setor da metalomecânica.

O contrato promessa de compra venda, que anexo, foi celebrado no dia 12 de abril de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 4.230,00 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2018, deliberou autorizar a prorrogação dos prazos para entrega do projeto, até 12 de abril de 2019, início das obras, até 12 de outubro de 2019 e conclusão das obras, até 12 de outubro de 2020. A adenda ao contrato promessa de compra e venda, que anexo, foi assinada no dia 3 de janeiro de 2019.

No dia 13 de novembro de 2018, deu entrada o projeto de arquitetura para construção de armazém destinado a instalação de unidade industrial do setor da metalomecânica.

A empresa H & J Mourinha, Lda., através de requerimento com o registo de entrada n.º 1449 de 15 de fevereiro de 2019, que anexo, solicita a alteração do uso do lote, prevista na cláusula 3ª do contrato promessa de compra e venda, para "Armazém destinado a instalação de Unidade Industrial do Setor da Metalomecânica", em conformidade com o projeto de arquitetura que entregou.

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos, é permitida à implantação de edifícios e instalações para indústrias, comércio, serviços e armazéns.



Não obstante o facto do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes determinar que “Aos lotes cedidos não poderá ser dada utilização diversa da prevista no título de cedência ou no contrato promessa de compra e venda dos mesmos.”, no artigo 34.º do mencionado Regulamento é referido que “As dúvidas que a execução do presente regulamento suscite ou as lacunas que se revelarem serão esclarecidas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal.”

Em situações análogas, a Câmara Municipal deliberou autorizar a alteração do uso (por exemplo: deliberações das reuniões de 27/07/2016, 11/04/2018, 01/08/2018 e 12/12/2018), ao abrigo do artigo 34.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, e reconheceu o interesse público do novo uso proposto.

Em face do exposto, proponho que:

- *Seja reconhecido o interesse público do empreendimento e autorizada a alteração de uso do lote de terreno n.º 44 da Zona Industrial de Arcos, prevista na cláusula 3ª do contrato promessa de compra e venda celebrado, no dia 12 de abril de 2018, entre o Município de Estremoz e a empresa H & J. Mourinha, Lda., passando a constar que o lote é para implantação de “armazém destinado a instalação de Unidade Industrial do Setor da Metalomecânica”.*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

16 - LOTES DE TERRENO N.ºS 72 A 76 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS - ATRIBUIÇÃO À EMPRESA JMBS - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S. A., EM SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA RICO GADO NUTRIÇÃO, S. A.

O Presidente da Câmara apresentou o correspondente processo e a proposta que seguidamente se transcreve:

“Através de email, com o registo de entrada n.º 2370 de 15 de março de 2019, que anexo, a administração da empresa Rico Gado, S.A., solicita a alteração da atribuição dos lotes 72 a 76, sitos na Zona Industrial de Arcos, da referida empresa Rico Gado Nutrição S.A. para a empresa JMBS – Administração de Bens, S.A.. Informam que a empresa Rico Gado Nutrição, S.A. e Rico Gado Agritec, Lda.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

fazem parte do Grupo JSilva, em que a sua principal acionista é a JMBS – Administração de Bens, S.A. O Grupo JSilva pretende que a aquisição dos lotes seja efetuada pela JMBS, S.A., para melhor organização do grupo e para efeitos de candidatura e financiamento, sem prejuízo do desenvolvimento do projeto e dos compromissos assumidos com o Município. A administração da empresa Rico Gado, S.A. informa, também, que o projeto a instalar nos lotes 72 a 76 será a desenvolver, na sua base, pela JMBS, S.A., sendo à posteriori, o negócio desenvolvido pela Rico Gado Nutrição S.A., no que concerne à alimentação animal e pela Rico Gado Agrítec, Lda., relativamente aos Pet Foods e na exportação.

Considerando que:

- A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 12 de julho de 2017, deliberou reconhecer o interesse público do empreendimento e atribuiu os lotes de terreno n.ºs 72 a 76 da Zona Industrial de Arcos, por acordo direto, à empresa Rico Gado Nutrição S.A. contribuinte fiscal n.º 509 942 741, para instalar uma unidade de produção de alimentos compostos para animais e uma unidade de produção de PETFOODS, conforme consta na certidão relativa ao ponto 4 da referida reunião, anexa à presente proposta.

- Os mencionados lotes de terreno foram atribuídos pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor total de 134.370,00 €, para a área total dos lotes. O lote de terreno n.º 72, com a área total de 5.907,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1522/20180503 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1371, Freguesia de Arcos, foi atribuído pelo valor de 29.535,00 €. O lote de terreno n.º 73, com a área total de 5.605,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1523/20180503 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1372, Freguesia de Arcos, foi atribuído pelo valor de 28.025,00 €. O lote de terreno n.º 74, com a área total de 5.356,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1524/20180503 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1373, Freguesia de Arcos, foi atribuído pelo valor de 26.780,00 €. O lote de terreno n.º 75, com a área total de 5.118,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1525/20180503 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1374, Freguesia de Arcos, foi atribuído pelo valor de 25.590,00 €. O lote de terreno n.º 76, com a área total de 4.888,00 m², descrito na



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 1526/20180503 e inscrito na matriz predial urbana sob o número 1375, Freguesia de Arcos, foi atribuído pelo valor de 24.440,00 €;

- Através dos ofícios com as referências 1838 de 13/07/2017, 3520 de 07/11/2017, 3884 de 28/11/2017, 1577 de 20/03/2018 e 6330 de 04/12/2018, notificámos a empresa Rico Gado Nutrição, S.A., para entregar os documentos/elementos necessários para a celebração do contrato promessa de compra e venda. Responderam ao último ofício, através de e-mail, registado no MyDoc com o n.º de entrada 1180 de 08/02/2019, que anexo, e reiteraram o interesse na aquisição dos lotes, mas não entregaram os documentos necessários para a celebração do contrato promessa de compra e venda;

- No n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, é referido que “O contrato promessa de alienação dos lotes será celebrado no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 90 dias subsequentes à data de atribuição ou licitação”. Contudo, o Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes é omissivo relativamente às consequências derivadas do incumprimento do prazo para celebração do contrato promessa;

- As empresas Rico Gado Nutrição S.A., contribuinte fiscal n.º 509 942 741, e JMBS – Administração de Bens, S.A., contribuinte fiscal n.º 503 809 985, fazem parte do Grupo Jsilva, e, atendendo ao teor das certidões permanentes, que anexo, verifica-se que os membros do Conselho de Administração são os mesmos em ambas as empresas;

- O Grupo JSilva pretende que a aquisição dos lotes seja efetuada pela JMBS, S.A., para melhor organização do grupo e para efeitos de candidatura e financiamento, sem prejuízo do desenvolvimento do projeto e dos compromissos assumidos com o Município.

Proponho que:

- Os lotes de terreno n.ºs 72, 73, 74, 75 e 76 da Zona Industrial de Arcos, sejam atribuídos à empresa JMBS – Administração de Bens, S.A., contribuinte fiscal n.º 503 809 985, em substituição da empresa Rico Gado Nutrição S.A., contribuinte fiscal n.º 509 942 741, destinados à instalação de uma unidade de produção de alimentos compostos para animais e uma unidade de produção de PETFOODS, e pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor total de 134.370,00 €,



para a área total dos lotes que é de 26.874,00 m²."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.
Aprovado em minuta.

17 - LOTE DE TERRENO Nº 1 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE VEIROS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS

O Presidente da Câmara apresentou o respetivo processo e a seguinte proposta:

"Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 2 de outubro de 2002, foi deliberado atribuir o lote n.º 1 do Loteamento Industrial de Veiros, pelo valor total de 152,22 €, ao Sr. Joaquim Manuel Batista Cabeçana, contribuinte fiscal n.º 179661230, para instalação de uma oficina de serralharia civil.

O contrato promessa de compra e venda, foi celebrado no dia 18 de dezembro de 2002, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 30,44 €, correspondente a 20 % do valor de venda do lote.

Em 2006, foi emitido o Alvará de Autorização n.º 9/6 – SOP/Licença construção, referente à construção a erigir no lote n.º 1 do Loteamento Industrial de Veiros, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 30,44 €, correspondente a 20 % do valor de venda do lote.

De acordo com o parágrafo décimo primeiro e décimo segundo do contrato promessa de compra e venda, o promitente comprador ficou obrigado a apresentar o projeto de construção no prazo máximo de seis meses, a iniciar as obras de construção no lote no prazo de um ano e a concluí-las no prazo de dois anos, contados da data de celebração do referido contrato.

No parágrafo décimo quinto do contrato promessa de compra e venda, é referido que "O não cumprimento dos prazos referidos nos parágrafos décimo-primeiro e décimo-segundo, funcionará como condição resolutiva do mesmo, ou seja, terá como consequência a sua resolução."

De acordo com o Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, em vigor na data de atribuição do lote, a Câmara Municipal pode prorrogar, a requerimento do interessado, os prazos previstos para entrega do projeto, início e conclusão das



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

obras de construção. No entanto, o prazo previsto no contrato promessa de compra e venda, para efeitos de conclusão da obra, terminou no dia 18 de dezembro de 2004, não tendo sofrido qualquer prorrogação. Assim sendo, o contrato promessa de compra e venda é suscetível de se encontrar resoluto.

Tendo sido notificado, através do nosso ofício n.º 54 de 04/01/2019, para se pronunciar sobre a possível resolução do contrato promessa de compra e venda, o Sr. Joaquim Manuel Batista Cabeçana respondeu, através de ofício com o registo de entrada 585 de 21/01/2019, e solicitou a prorrogação do prazo, por mais 12 meses, para conclusão da obra no lote n.º 1 do Loteamento Industrial de Veiros. O promitente comprador alegou que, não conseguiu cumprir o prazo estabelecido no contrato promessa de compra e venda, devido a motivos económicos. Informou que, a respetiva obra se encontra em fase de acabamentos, tendo já requerido, no dia 6 de dezembro de 2018, uma nova licença.

O Alvará de Autorização n.º 9/6 – SOP/Licença construção sofreu duas prorrogações, a última das quais terminou no dia 10 de novembro de 2007. Considerando o teor da Informação Técnica n.º 7413 da DOTOMDD, datada de 12 de dezembro de 2018, o prazo de execução da obra pode ser prorrogado em consequência da alteração da licença.

Conforme previsto no parágrafo décimo sexto do contrato promessa promessa de compra e venda, no caso de resolução do referido contrato, o Município fará suas as importâncias já recebidas como pagamento do lote que, neste caso, corresponde ao valor de 60,88 €. Mas, o Município terá que indemnizar o promitente comprador, de acordo com as regras do enriquecimento sem causa, pelas benfeitorias realizadas no lote de terreno. De acordo com Informação Interna n.º 4369 do Setor de Fiscalização, datada de 20 de julho de 2018, existem construções no lote n.º 1 do Loteamento Industrial de Veiros, conforme se pode verificar nas fotografias apresentadas.

Não obstante o facto do contrato promessa de compra e venda ser suscetível de se encontrar resoluto, caso o Município não aceite o pedido de prorrogação do prazo, solicitado pelo promitente comprador, a obra fica inacabada e o Município terá que suportar as despesas inerentes às benfeitorias efetuadas no lote, ficando com a importância de 60,88 €, correspondente aos valores já recebidos como pagamento do lote.



De acordo com o artigo 24º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, em vigor na data de atribuição do lote, as dúvidas que a execução do referido regulamento suscite ou as lacunas que se revelarem serão esclarecidas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal.

Em face do exposto, proponho que:

- Seja autorizada a prorrogação do prazo para conclusão das obras, pelo período de 12 meses, contados a partir da data da deliberação da Câmara Municipal, referente à obra erigida no lote n.º 1 do Loteamento Industrial de Veiros, atribuído ao Sr. Joaquim Manuel Batista Cabeçana."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

18 - PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ E A ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA SANTA ISABEL – FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

A Vereadora Márcia Oliveira apresentou a seguinte proposta:

"Ao abrigo da alínea u) do nº1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do Protocolo entre a Câmara Municipal de Estremoz e a Escola Secundária Rainha Santa Isabel, relativo à formação em contexto de trabalho de alunos do Curso Profissional de Técnicos de Turismo do ciclo de formação 2017/2020."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

19 - REVISÃO TRIENAL DO ZONAMENTO DO IMI – NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA PROFERIDO EM 21/05/2019

A Vice-Presidente da Câmara apresentou e solicitou a ratificação do Despacho n.º 101/2019, que proferiu em 21/05/2019 e que a seguir se transcreve:

"Considerando:



- *A revisão trienal do zonamento municipal do IMI;*
- *Que a Associação Nacional de Municípios Portugueses é parte interveniente no processo relacionado com as avaliação, pelas obrigações que decorrem da legislação em vigor e pela participação na Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;*
- *Que para o desenvolvimento deste processo, cada município, por deliberação da respetiva Câmara Municipal, deve nomear um técnico com habilitações adequadas, para servir de interlocutor junto dos serviços locais da Autoridade Tributária e coadjuvá-los, nomeadamente na fixação do zonamento;*
- *Que o interlocutor do Município terá de estar presente numa formação na CIMAC no próximo dia 23 de maio;*

Proponho:

- *Que para desempenho das referidas funções, seja nomeado o Eng.º Paulo Silva, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo.*
- *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/213, de 12 de setembro, o presente despacho seja submetido a ratificação do Órgão Executivo Municipal na 1ª reunião realizada após a sua prática."*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho acima transcrito.

Aprovado em minuta.

APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

- 4 - FIAPE 2019 - Protocolo de colaboração entre o Município de Estremoz e a ACORE - Associação de Criadores de Ovinos da Região de Estremoz;
- 5 - Empreitada de "Requalificação da sede da Sociedade Filarmónica Veirense":



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- Reclamação / rejeição da Minuta do Contrato nº 33/2019;
- Aceitação dos documentos de habilitação – ratificação do despacho do Presidente da Câmara proferido em 15/05/2019;
- 6 - Autorização para corte de tráfego / instalação de esplanada na Rua Condessa de Cuba, em Veiros;
- 7 - Plano de Transportes Escolares – ano letivo de 2019/2020;
- 8 - Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz para contratação de Apólice de Acidentes de Trabalho;
- 9 - Campo de Férias 2019;
- 10 - PACCE 2019 – retificação de apoios;
- 11 - Aprovação final da delimitação da Unidade de Execução da “Courela da Pedreira”, sita na União de Freguesias de Santa Maria e Santo André;
- 12 - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 27 da Zona Industrial de Arcos - prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;
- 13 - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 28 da Zona Industrial de Arcos:
 - Cedência da posição contratual;
 - Prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;
- 14 - Contrato promessa de compra e venda do lote de terreno n.º 32 da Zona Industrial de Arcos - prorrogação dos prazos para entrega do projeto, início e conclusão das obras;
- 15 - Lote de terreno n.º 44 da Zona Industrial de Arcos - alteração do uso previsto na cláusula 3.ª do contrato promessa de compra e venda;
- 16 - Lotes de terreno n.ºs 72 a 76 da Zona Industrial de Arcos - atribuição à empresa JMBS - Administração de Bens, S. A., em substituição da empresa Rico Gado Nutrição , S. A.;
- 17 - Lote de terreno nº 1 do Loteamento Industrial de Veiros – prorrogação de prazo para conclusão das obras;
- 18 - Protocolo entre a Câmara Municipal de Estremoz e a Escola Secundária Rainha Santa Isabel – formação em contexto de trabalho;
- 19 - Revisão trienal do Zonamento do IMI – nomeação do representante da



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal – ratificação do Despacho da Vice-Presidente da Câmara proferido em 21/05/2019.

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

O Presidente da Câmara pôs a palavra à disposição do público que dela quisesse usar para pedidos de esclarecimento à Câmara, não se tendo verificado qualquer intervenção.

ENCERRAMENTO

E, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 11:05 horas, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, a redigi e assino.